



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 01 DE 03 DE MARÇO DE 2008

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13523 : 04 DATA 05 / 03 / 08

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N° 1, DE 3/3/2008

Art. 1º O artigo 121-C inserido pela Resolução 01, de 22 de fevereiro de 2006 à Resolução nº 02 de 2 de julho de 1981 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121-C Aprovado o requerimento para realização da audiência pública, e observado o disposto no artigo 14, inciso IV, alínea “a”, deste Regimento, o proponente selecionará os expositores e debatedores, comunicando o Cerimonial desta Casa para confecção e envio dos convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria posta em discussão, o Presidente da Audiência Pública providenciará para que as duas correntes se manifestem em tempos iguais.

§ 2º O orador deverá limitar-se ao tema em debate e disporá, para tanto, de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Audiência, cabendo breves apartes.

§ 3º Caso o orador se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar as medidas cabíveis.

§ 4º Os oradores e debatedores poderão valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido previamente o consentimento do Presidente da Audiência.

§ 5º Os vereadores presentes à audiência, após inscrição da Mesa Diretora, poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto em discussão, pelo prazo de 10 (dez) minutos para perguntas e respostas, sendo permitida a prorrogação do prazo por 3 (três) minutos para a conclusão das respostas.

§ 6º Os espectadores presentes à audiência, após inscrição na Mesa Diretora, poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto em discussão, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para a resposta.

§ 7º Fica vedada a realização de Audiências Públicas nos horários das sessões ordinárias.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de março de 2008, 454º ano da fundação da cidade.

JOSÉ MONTORO FILHO
Presidente

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente